

**OF. PMSM/SMDS Nº 0129/2026**

À Secretaria Municipal de Fazenda / Setor de Licitações e Contratos.  
Ilma. Sr.<sup>a</sup> **FERNANDA CUNHA NICO**  
Secretária Municipal da Fazenda.

**Assunto:** DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 026.372/2025.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL (BRIGADA DE INCÊNDIO), VISANDO À PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, conforme especificações constantes no edital.

**IMPUGNANTE:** Companhia Guardiões Ltda. – CNPJ nº 57.334.852/0001-32.

Prezada Senhora;

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para enviar a Vossa Senhoria, decisão sobre a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico Nº 0008/2026, oriundo do processo administrativo nº 026.2025, conforme segue abaixo:

**I – DO RELATÓRIO:**

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa **COMPANHIA GUARDIÕES LTDA**, na qual a impugnante questiona o valor estimado para a contratação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio), alegando que o valor unitário previsto no edital (R\$ 293,98) estaria abaixo dos valores praticados no mercado.

A empresa sustenta, ainda, que em contratação recente realizada pelo próprio Município teria sido praticado valor aproximado de R\$ 344,00 por profissional, bem como apresenta exemplos de contratações realizadas por outros municípios com valores superiores.

Diante disso, requer a revisão da pesquisa de preços e a retificação do valor estimado da contratação.

É o relatório.

**II – DA ANÁLISE:**

Inicialmente, registra-se que a Administração Pública realizou regular pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como base orçamentos obtidos junto ao mercado e levantamento comparativo de preços, devidamente consolidados em quadro comparativo que integra o processo administrativo da contratação.

O valor estimado constante no edital foi definido a partir da média dos valores coletados, observando-se metodologia de pesquisa apta a refletir os preços praticados no mercado.

Assim, a estimativa de R\$ 293,98 por unidade de serviço não foi arbitrariamente fixada, mas sim resultante de levantamento técnico e análise comparativa dos orçamentos obtidos, conforme demonstrado no quadro comparativo constante do processo.

Quanto à alegação de que o Município teria contratado serviço semelhante por valor aproximado de R\$ 344,00, destaca-se que contratações isoladas ou pontuais não constituem



parâmetro único para formação de preço estimado, devendo a Administração considerar conjunto de fontes de pesquisa, conforme determina a legislação.

Além disso, os valores apresentados pela impugnante referentes a outros municípios não permitem concluir, de forma automática, que o preço estimado no presente certame esteja incompatível com o mercado, uma vez que cada contratação possui características próprias, tais como:

- quantidade de profissionais;
- carga horária;
- condições de execução;
- período de prestação dos serviços;
- logística e local de atuação.

Dessa forma, tais referências não afastam a validade da pesquisa de preços realizada pela Administração, a qual observou critérios técnicos e legais.

Importante destacar que o valor estimado no edital não representa limite obrigatório para as propostas, sendo possível que os licitantes apresentem valores compatíveis com sua estrutura de custos, cabendo à Administração avaliar eventual inexecutabilidade apenas no momento oportuno, conforme regras do edital e da legislação.

Portanto, não se verifica qualquer irregularidade na estimativa de preços adotada no edital.

### III – DA DECISÃO:

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada, por ser tempestiva, porém, NO MÉRITO, DECIDO PELO SEU INDEFERIMENTO, mantendo-se inalteradas as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 000008/2026.

A pesquisa de preços realizada pela Administração encontra-se devidamente fundamentada em orçamentos válidos e quadro comparativo constante do processo, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a estimativa de preços deve ser obtida mediante pesquisa de mercado baseada em múltiplas fontes, podendo incluir pesquisa direta com fornecedores e contratações similares, consolidada em quadro comparativo.

No caso concreto, a Administração realizou levantamento de preços por meio de orçamentos obtidos junto ao mercado, devidamente consolidados em mapa comparativo constante do processo administrativo, atendendo aos parâmetros legais e às orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2622/2013, 403/2013 e 1445/2015 – Plenário).

Fontes jurídicas para indeferir a impugnação:

1. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações  
Art. 23 – Pesquisa de preços

Estabelece que a Administração deve estimar o valor da contratação com base em parâmetros de mercado.

- Principais fontes admitidas;
- contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- dados de sistemas oficiais de compras públicas;





- pesquisa direta com fornecedores;
- outras bases confiáveis de preços.

Isso fundamenta o uso de orçamentos e quadro comparativo para formar o valor estimado.

“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas.”

Art. 18, §1º, VI

Prevê que o processo de contratação deve conter a estimativa do valor da contratação, baseada em levantamento de mercado.

Isso legitima a utilização de:

- orçamentos
- mapa comparativo
- pesquisa de mercado

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

São Mateus (ES), quarta-feira dia 18 (dezoito) de março de 2026.

Atenciosamente,

**KLAUBER LUIZ KOHLS**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social  
Decreto: 18.611/2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320039003000330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **KLAUBER LUIZ KOHLS** em **18/03/2026 10:46**

Checksum: **97A1A0A2B7F6F64012B9C5FEF00C2EF7D3EBB279318E1706A0779D6AF4DBED8E**

